



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº. 2854/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1519/2002 e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O percentual previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1519/2002, passará a ser de 35% (trinta e cinco por cento), devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.131/2021.

Parágrafo Único. Fica criado o §4º ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1519/2002, com a seguinte redação:

§ 4º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, e aos Agentes Políticos detentores de mandato eletivo, enquanto perdurar o mandato.

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 1519/2002, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal